



Florianópolis

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 4958/96, de 16 de julho de 1996, é órgão superior de deliberação colegiada, no sistema de assistência social do município, de caráter permanente, descentralizado e participativo; o Conselho é órgão vinculado à administração pública municipal com a participação paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

**I** – Sete representantes de entidade governamentais, sendo 5 (cinco) representantes do Comando Único da Assistência Social do Município, 1 (um) da área de educação, 1 (um) da área da saúde;

**II** – Sete representantes da sociedade civil organizada, entre estes: 02(dois) representantes das associações de moradores e conselhos comunitários; 04 (quatro) representantes das entidades de atendimento ou que representam os segmentos: crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, população de rua, e outros segmentos de vulnerabilidade social; 01 (um)

representante dos trabalhadores do setor ou de órgão de capacitação profissional na área da Assistência Social.

**III.** Todos os representantes das Entidades não-governamentais, devidamente inscritos no CMAS, deverão ser escolhidos em foro único, através de Assembléia convocada por edital publicado em jornal de circulação local.

## **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

### **Seção I - do Conselho**

**Art. 3º-** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Florianópolis;
- II. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na criação do Plano de Ação;
- IV. Apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo Comando Único da Assistência Social no Município;
- V. Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre Município e as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;
- VII. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipal;
- VIII. Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e outros eventuais conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 22º da Lei 8742/93;
- IX. Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e aprovar o seu Regimento;
- X. Aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do FMAS e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- XI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para Assistência Social do Município a ser encaminhada pelo Comando Único da Assistência Social no Município;
- XII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;

- XIII. Aprovar projetos de combate à fome e de enfrentamento à pobreza encaminhados pela Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social;
- XIV. Proceder a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação específica;
- XV. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XVI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVIII. Divulgar no Diário Oficial do Estado todas as suas decisões, os respectivos pareceres, bem como a aprovação das contas do FMAS;
- XIX. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XX. Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Organizações Não-Governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- XXI. Propor ao CNAS o cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36º da Lei 8.742/93;
- XXII. Difundir o caráter público das Assembléias do CMAS, garantindo a participação da sociedade civil, através da divulgação do calendário das sessões das Assembléias;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social.

## **Seção II - Dos Conselheiros**

**Art. 4º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

**Art. 5º** - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**§ Único** - As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuadas pelas respectivas Secretarias Municipais e dos representantes das

Entidades não-governamentais serão efetuados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

**Art.6º** - Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social incube:

- I. Comparecer às Assembléias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Diretoria do CMAS a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar; em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X. Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- XI. Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;
- XIV. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;
- XX. Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e dela participar;
- XXI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

☒ Avenida Mauro Ramos, 1277, Centro – Fpolis – CEP – 88020 –301

Fone: 3251 6245 – Fone/Fax – 32516219

pela Assembléia;  
XXII Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

### **Sessão III - Das Substituições**

**Art. 7º** - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

**Art. 8º** - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

**Art. 9º** - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembléias.

**Art. 10º** - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais, Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

**Art. 11º** - Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

**§ Único** - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitor.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 12º** - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

☒ Avenida Mauro Ramos, 1277, Centro – Fpolis – CEP – 88020 –301

Fone: 3251 6245 – Fone/Fax – 32516219

## Seção IV - Da Assembléia

**Art. 13º** - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 14º** - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

**Art. 15º** - Cabe à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do CMAS;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para as organizações de Assistência Social, conforme disposto no Art. 19º, da Lei 4958 de 16/07/96;
- IV. Exercer o controle das ações de atendimento desenvolvidas por organizações governamentais e não-governamentais, orientando, quando necessário, o reordenamento dos programas, projetos e serviços, através de normas de cumprimento compulsório;
- V. Acompanhar a execução do plano de aplicação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social;
- VI. Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião especialmente convocada, observando o § 2º do Art.24 da Lei Municipal 4958, de 16/07/96;
- VII. Eleger a Mesa Diretora do CMAS;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei 4958 de 16/07/96 e na legislação de assistência social vigente;

**§ 1º** - As Assembléias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

☒ Avenida Mauro Ramos, 1277, Centro – Fpolis – CEP – 88020 –301

Fone: 3251 6245 – Fone/Fax – 32516219

§ 2º - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CMAS, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário ou 2º secretário, nesta ordem;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - A votação será aberta ou secreta, e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 6º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

§ 7º - As reuniões do CMAS serão públicas.

**Art. 16º** - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções ou recomendações.

**Art. 17º** - Os trabalhos da Assembléia Geral obedecerão:

- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V. Relatos de processos;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da agenda;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembléia Geral);
- V. Relatos de processos;
- VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;
- VII. Encaminhamentos;
- VIII. Encerramento;

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I. O presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer por escrito;
- II. Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder de 15 (quinze) minutos, não serão permitidos apartes;
- III. Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra;
- IV. O presidente poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do debatedor;
- V. Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator.

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada à critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia do mesmo a todos os conselheiros.

**Art. 18º** - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 13º deste Regimento Interno .

**Art.19º** - O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ **Único**: O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Assembléia Geral ser prorrogado por mais de uma reunião.

**Art. 20º** - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS, conforme Art.5º, inciso XVIII da Lei 4958/96.

§ **Único**: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão constar de livro próprio.

**Art. 21º** - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

**Art.22º** - É facultado a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte da Assembléia Geral, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa-financeira.

## **Seção II - Da Mesa Diretora**

**Art. 23º** - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

**§ Único:** A recondução de que trata o "caput" refere-se ao mesmo cargo.

**Art.24º** - A eleição da Mesa Diretora dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a promulgação do Regimento Interno do CMAS.

**Art.25º** - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

**§ Único** - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

**Art.26º** - **A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:**

- I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;
- II- Observar o quorum da maioria simples de seus membros para a realização de suas decisões;
- III-Tomar decisão, em caráter de urgência, "Ad referendum" da Assembléia;
- IV-Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

**Art.27º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:**

- I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;
- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X. Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

§ **Único** - o Presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

**Art.28º - Ao Vice-Presidente incumbe:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

§ **Único** - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

**Art.29º - São atribuições do 1º Secretário:**

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- III. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembléia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembléia dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- VI. Prestar, em Assembléia, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembléias;
- VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX. Assinar juntamente com o Presidente a documentação proveniente do Conselho.

**Art.30º - São atribuições do 2º Secretário:**

- I. Auxiliar o 1º Secretário ao cumprimento de suas atribuições;
- II. Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;
- III. Substituir o 1º Secretário nos casos em que este venha a substituir o Vice-Presidente ou o Presidente;
- IV. Completar o mandato do 1º Secretário em caso de vacância.

**Seção III – Das Comissões**

**Art.31º** - As Comissões constituem-se órgãos do CMAS;

§ 1º - As Comissões poderão ser integradas por Entidades ou pessoas de notório saber, homologados pelo CMAS, sem direito a voto.

**Art.32º** - O CMAS constituirá Comissões por decisão da assembléia, cujas competências são:

- I. Analisar o diagnóstico das condições econômico-sociais do Município de Fpolis;
- II. Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política de Assistência Social do Município;
- III. Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política de Assistência Social e em atos normativos;
- IV. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembléia;
- V. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;
- VI. Subsidiar as OG's e ONG's com vistas ao aprimoramento das ações considerando as deliberações do CMAS.

**Art.33º** - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

**Art.34º** - A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembléia.

**Art.35º** - O CMAS poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**Art.36º** - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros:

- As instituições de ensino, pesquisa e cultura,
- As organizações Não-Governamentais,
- Especialistas e profissionais da administração pública e privada,
- Prestadores e usuários da Assistência Social.

**Art.37º** - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembléias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

#### **Seção IV – Da Secretaria Executiva**

**Art.38º** - À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMAS, composta no mínimo por 03 (três) técnicos e 01 (um) assistente administrativo de diversos órgãos, cedidos pelo Poder Executivo, conforme Art. da Lei Municipal 4958/96, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMAS, compete:

- I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;
- III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;
- IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMAS;

## **Subseção I – Do Coordenador da Secretaria Executiva**

**Art.39º** - O CMAS, para o desenvolvimento de suas atividades, contará com o apoio de um Coordenador da Secretaria Executiva, subordinado administrativamente à Mesa Diretora do CMAS, o qual coordenará a Secretaria Executiva, possuindo as seguintes atribuições:

- I. Coordenar e dirigir a Secretaria Executiva e Equipe Técnica, estabelecendo Plano de Trabalho;
- II. Elaborar, de forma conjunta com a Mesa Diretora, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva, assim como as atribuições de seus integrantes;
- III. Promover e praticar os atos de gestão técnico-administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS e de suas Comissões;
- IV. Preparar correspondências e documentos para a apreciação da Mesa Diretora, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;
- V. Expedir atos de convocação de reuniões da Assembléia Geral;
- VI. Manter agenda das reuniões das Comissões;
- VII. Auxiliar a Mesa Diretora na preparação da pauta das sessões da Assembléia;
- VIII. Manter arquivo das atas sínteses das Comissões;
- IX. Manter o registro das resoluções pareceres,moções e outras deliberações da Assembléia Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;
- X. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral sob orientação do Secretário do CMAS.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

#### **Seção I – Do Processo Deliberativo**

**Art.40º** - A deliberação sobre políticas de Assistência Social, terá por diretriz o estabelecido na legislação federal, na Lei Municipal 4958/96, e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art.41º** - As Comissões do CMAS, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

**Art.42** – As matérias a serem apreciadas pela Assembléia Geral, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMAS.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- Histórico do fato;
- O objetivo pretendido;
- As interfaces com outras políticas;
- A legislação pertinente;
- Análise e seus elementos;
- Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

**Art.43º** - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto.

§ **Único** – Havendo empate entre posições divergentes, após inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

**Art.44º** - As Comissões do CMAS deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

§ **Único** – Com esta finalidade, as Comissões e o CMAS poderão proporcionar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

**Art.45º** - As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social.

**Art.46º** - O CMAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

**Art.47º** - Os relatórios de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social, a serem encaminhados ao CMAS pelo Comando Único da Assistência Social, deverão vir acompanhados de uma análise, conforme disposto no Art.20º, da Lei 4958/96.

**§ Único:** O CMAS poderá contribuir com subsídios para o estabelecimento do instrumental acima referido.

**Art.48º** - O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, bem como de outros benefícios implantados em parceria com os governos estadual e federal.

### **Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos**

**Art.49º** - As ações de atendimento na área de Assistência Social, serão controladas pelo CMAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não-governamentais.

**Art.50º** - Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo CMAS para assessoramento em matérias especializadas, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

**§ 1º** – A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou Assembléia.

**§ 2º** - A formalização de convite poderá se dar a técnicos de Entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o CMAS.

### **Seção III – Da Articulação Interinstitucional**

**Art.52º** - As despesas das ações efetuadas pelo CMAS, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembléia Geral.

**Art.53º** - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMAS, visando a operacionalização de suas atividades.

### **Seção IV – do FMAS**

**Art.54º** - O FMAS será regido pelo órgão executivo da Assistência Social no Município, sob orientação e controle do CMAS.

**Art.55º** - A deliberação dos recursos do FMAS pelo CMAS deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

- Características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- Metas e resolutividade;
- *Per capita* (se houver);
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Parecer técnico-financeiro.

**Art.57º** - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembléia Geral.

**Art.58º** - Da aplicação a que se refere o Art.18º, da Lei 4958/96, o gestor do FMAS dará ciência à Mesa Diretora do CMAS.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.59º** - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMAS.

**Art.60** – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMAS, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

§ **Único** – O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

**Art.62º** - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessários nos deslocamentos dos membros do Conselho, das Comissões, dos servidores da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

**Art.63º** - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.